



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.135, DE 2025 **(Do Sr. Cobalchini)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como conteúdo obrigatório nos currículos da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2403/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

(Do Sr. COBALCHINI)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como conteúdo obrigatório nos currículos da educação básica.

Apresentação: 14/10/2025 16:47:12.343 - Mesa

PL n.5135/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 26. (...)

§ 12. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será incluída como conteúdo obrigatório nos currículos da educação básica, em todos os níveis e modalidades de ensino, de forma transversal, respeitada a faixa etária dos estudantes e as especificidades pedagógicas de cada etapa.”

Art. 2º O Poder Público promoverá a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação para o ensino e uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, podendo firmar parcerias com instituições de ensino superior e entidades especializadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



* C D 2 5 7 4 1 3 6 1 2 0 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

JUSTIFICATIVA

A inclusão da Língua Brasileira de Sinais nos currículos da educação básica representa um passo fundamental rumo a uma educação verdadeiramente inclusiva e democrática.

A LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a promulgação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que determinou sua difusão e o ensino em cursos de formação de professores. Entretanto, ainda não há previsão legal que assegure o ensino da LIBRAS aos alunos da educação básica, o que perpetua barreiras de comunicação e exclusão social das pessoas surdas.

A educação inclusiva não se limita ao acesso físico às escolas, mas requer a formação linguística e cultural de toda a comunidade escolar para promover a convivência, o respeito e a valorização da diversidade. Ao aprender LIBRAS desde cedo, crianças e jovens desenvolvem empatia, ampliam suas formas de comunicação e contribuem para uma sociedade mais justa e solidária.

Além disso, a inclusão desse conteúdo contribui para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que reconhece a importância da língua de sinais e da cultura surda para o pleno exercício da cidadania e a Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Portanto, a proposta busca universalizar o ensino da LIBRAS como parte integrante da formação básica dos estudantes, garantindo que a escola seja um espaço de comunicação acessível e de inclusão efetiva.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro1996-362578-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO